



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS PRÉDIOS DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER REQUISITOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E LIBERAÇÃO DO AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS).

RECURSO

Recte: ENGEMEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Recdo: LS ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP, OFOS TECNOLOGIA, COM. E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA

Trata-se de recurso em face da decisão que habilitou a recorrida **LS ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP**, onde a recorrente alega, em síntese, que a mesma deve ser inabilitada, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica por ela apresentado, foi emitido por SAFE PROTECTION, SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO, que possui sócio em comum com a recorrida.

Em relação a licitante OFOS TECNOLOGIA, COM. E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA, aponta que esta deve participar do certame, sem os benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, pois não comprovou se enquadrar como ME ou EPP.

Intimadas, em sede de contrarrazões, a recorrida **ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP**, aduziu, também em síntese, que não há qualquer ilegalidade ou irregularidade no atestado juntado, visto que foi objeto de acervo no CREA, sujeito, portanto, a averiguação prévia do referido órgão, nada se constatando de irregular.

É o resumo do necessário.

O recurso atendeu aos requisitos de admissibilidade, sendo, portanto, conhecido.

No mérito, no entanto, não vemos razão para modificação da decisão recorrida.

Não há qualquer impedimento legal para aceite do atestado contestado. Ademais, foi objeto de averiguação prévia do órgão que o acervou (fls. 183/185).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto a recorrida **OFOS TECNOLOGIA, COM. E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA**, a mesma não está concorrendo com os benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

Fica mantida, portanto, a decisão recorrida.

A autoridade superior para julgamento.

Leme, 20 de abril de 2.022.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Adamilton de Vasconcellos Jorge, Janaina G. de Abreu Cerbi, Patricia Cunha Bertini



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS PRÉDIOS DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER REQUISITOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E LIBERAÇÃO DO AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS).

RECURSO

Recte: ENGEMEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Recdo: LS ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP, OFOS TECNOLOGIA, COM. E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA

Vistos, etc

Nos termos da manifestação da Comissão de Licitações, a qual adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por **ENGEMEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**

Prossiga-se o certame.

Publique-se

Leme, 20 de abril de 2.022.

Guilherme Schwenger Neto
Secretário de Educação

Considerando a decisão supra, fica designada para o dia 27/04/2022 as 09:00 horas, a sessão para abertura e julgamento das propostas comerciais das licitantes habilitadas.

Leme, 20 de abril de 2.022

Comissão de Licitações
Adamilton de Vasconcellos Jorge, Janaina G. de Abreu Cerbi, Patricia Cunha Bertini